

estabelecimento de condições para que os usos, atividades e equipamentos Urbanos se tornem compatíveis com os níveis de ruído a que a área estará exposta.

**SEÇÃO II
DAS NORMAS APLICÁVEIS**

ART. 4º- Além do disposto neste Diploma Legal, deverá ser observado o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica instituído pela Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, e nas Legislações Complementares.

ART. 5º- Para efeito do disposto no inciso I, Parágrafo Único, Art. 2º, as restrições de gabarito serão definidas pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos em vigor, nos termos da Seção V do Capítulo II do Título III, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

ART. 6º - Para efeito do disposto no Art. 3º, as áreas sujeitas a níveis críticos de Ruídos são definidas nesta Lei e no Plano de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional de Macapá em vigor, nos termos da Seção V do Capítulo II do Título III, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

**CAPÍTULO II
DAS ZONAS DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS TIPOS DE USO**

Art. 7º- Os tipos de uso do solo permitidos e proibidos na Área de Proteção de Ruído do Aeroporto, são aqueles definidos pelo Plano de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional de Macapá aprovado pelo Ministro da Aeronáutica, e regulamentado pela Portaria nº 0629 de 02 de maio de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das restrições estabelecidas no Plano de Zoneamento de Ruído, não são permitidos nas Áreas de Aproximação e Áreas de Transição do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, uso e instalações de natureza perigosa à aviação, conforme descrito no Parágrafo Único, do Art. 2º desta Lei.

**SEÇÃO II
DA INTENSIDADE DE USO**

Art. 8º- Os gabaritos máximos permitidos na **ÁREA DE ENTORNO DO AEROPORTO** são aqueles determinados no Plano básico de Zona de Proteção de Aeródromos, aprovado pelo Ministro da Aeronáutica e Regulamentado pela Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das restrições estabelecidas no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, deverão ser observadas as exigências quanto à sinalização, conforme Capítulo V da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 9º - A presente Lei passa a fazer parte integrante do Plano Diretor do Município de Macapá.

ART. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, desde que não haja disposição em contrário.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 13 DE DEZEMBRO DE 1996

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
- PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 838/96-PMM.

Denomina a Via Sem Denominação localizada no LOTEAMENTO INFRAERO, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **JOÃO FERREIRA MARTINS**, a Via Sem denominação, localizada no Loteamento Infraero, conforme planta anexa.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 16 de DEZEMBRO de 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
- Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 839/96-PMM.

Dispõe sobre a denominação do atual estacionamento contíguo à Praça Abdala Houat.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA DOS CANOEIROS**, o atual estacionamento contíguo à **PRAÇA ABDALA HOUAT**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a alocar recursos para a construção de um monumento representativo da figura do "CANOEIRO" típico dos primórdios do Amapa território.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 16 de DEZEMBRO de 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
- Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 840/96-PMM.

Denomina as vias sem denominação no LOTEAMENTO INFRAERO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **ANTONIO DA SILVA FIGUEIRA**, a via sem denominação no LOTEAMENTO INFRAERO, conforme

descrito em planilha anexa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento, encarregada de cumprir a presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 20 de DEZEMBRO de 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 841/96-PM.

Estima a RECEITA e Fixa a DESPE
 SA da Prefeitura Municipal de
 Macapá para o exercício de 1997
 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Macapá para 1997, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Municipal e seus Órgãos.

II - o Orçamento de Investimento das Autarquias e Empresas Públicas.

III - o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 54.279.913,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Duzentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Treze Reais), sendo R\$ 51.413.304,00 (Cinquenta e Um Milhões, Quatrocentos e Treze Mil, Trezentos e Quatro Reais), são provenientes do Tesouro Municipal e R\$ 2.762.848,00 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais), da arrecadação própria das Entidades Supervisionadas e Empresas Públicas e R\$ 103.761,00 (Cento e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais) de Convênios.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no ANEXO I, de acordo com o seguinte sumário geral.

I - RECEITA:

1.1 - RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 53.736.031,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 7.219.853,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 156.788,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	R\$ 20.331,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 62.524,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES.....	R\$ 45.407.130,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 869.405,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 35.490,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 508.392,00

TOTAL.....R\$ 54.279.913,00

1.2 - RECEITAS DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.106.726,00
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 120.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.226.726,00

1.3 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES E EMPRESAS PÚBLICAS

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.536.122,00
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ --
TOTAL.....	R\$ 54.279.913,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do ANEXO II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo do este as Autarquias e Empresas Públicas e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES:

1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

01. LEGISLATIVA.....	R\$ 6.513.590,00
02. JUDICIÁRIA.....	R\$ 119.416,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 18.884.494,00
04. AGRICULTURA.....	R\$ 189.980,00
06. DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA.....	R\$ 79.000,00
07. DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$ 5.699,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 12.917.489,00
09. ENERGIA E RECURSOS NATURAIS.....	R\$ 100.000,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 4.659.453,00
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO.....	R\$ 8.500,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 5.075.172,00
14. TRABALHO.....	R\$ 4.956.112,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 2.453.888,00
16. TRANSPORTE.....	R\$ 317.120,00
TOTAL.....	R\$ 54.279.913,00

2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS AUTARQUIAS

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 1.226.726,00
TOTAL.....	R\$ 1,226.726,00

3 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS EMPRESAS PÚBLICAS (inclusive Transferências do tesouro).

HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 1.319.002,00
TRANSPORTE.....	R\$ 217.120,00
TOTAL.....	R\$ 1.536.122,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃO

1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA MUN. DE MACAPÁ.....	R\$ 6.418.590,00	95.000,00	6.513.590,00

CIVILIZAÇÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW